

## ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N. 343/2026

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS (CELETISTAS) – ANÁLISE DO TEMA 1.390 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF

#### 1. INTRODUÇÃO

Esta orientação tem o objetivo de informar e preparar os gestores municipais para os possíveis impactos da decisão a ser proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no Tema 1.390**, que trata da aposentadoria compulsória dos empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias<sup>1</sup>, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **já aplicável**.

O julgamento, iniciado em 13 de março de 2026, ainda está em andamento, com um pedido de vista do Ministro Flávio Dino, o que suspendeu a sua conclusão. Contudo, já há uma maioria de votos formada em torno da proposta do Ministro Relator Gilmar Mendes. A presente análise visa orientar os Municípios sobre como agir preventivamente diante do cenário que se desenha.

#### 2. DESENVOLVIMENTO

##### 2.1. O Entendimento Proposto no Tema 1.390<sup>2</sup>

Até o momento, a maioria dos Ministros acompanhou o voto do Relator, que propõe a fixação da seguinte tese:

- 1. Idade Compulsória aos 75 Anos:** Os empregados públicos da Administração Direta e Indireta serão **aposentados compulsoriamente aos 75 anos de idade**.

---

<sup>1</sup> **Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

[...]

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.

<sup>2</sup> **Tema 1390 - Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.**

Há Repercussão? **Sim**

**Relator(a):** MIN. GILMAR MENDES

**Leading Case:** RE 1519008

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37; §14; 40; § 1º; II; e 201. §16, da Constituição Federal a aplicabilidade da aposentadoria compulsória aos empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade., conforme o previsto no art. 201, §16º, introduzido pela EC 103/2019.

Disponível

em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=7051926&numeroProcesso=1519008&classeProcesso=RE&numeroTema=1390>. Acesso em 24/04/2026.



Essa regra, baseada na **Emenda Constitucional n.º 103/2019**, tem efeitos imediatos<sup>3</sup>.

2. **Exceção para Tempo de Contribuição:** Caso o empregado público atinja os 75 anos **sem ter completado o tempo mínimo de contribuição** para a aposentadoria, ele **deverá permanecer em atividade** até que este requisito seja cumprido.
3. **Extinção do Vínculo Sem Ônus para o Empregador – Administração Pública:** A extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria compulsória (ao atingir a idade-limite) **não gera qualquer tipo de responsabilidade ou ônus indenizatório para o empregador**. Isso significa, na prática, a **isenção do pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS**.

## 2.2. Orientações Preventivas e Recomendações

Embora a decisão final ainda não tenha sido proclamada, a forte sinalização do STF exige uma postura proativa e cautelosa por parte dos Municípios. Recomendamos as seguintes medidas:

### 2.2.1. Cautela Máxima e Monitoramento Contínuo:

**A principal orientação é aguardar a conclusão do julgamento.** Ações precipitadas, baseadas em uma decisão ainda não finalizada, podem gerar passivos e contestações judiciais caso o entendimento seja alterado.

Monitore ativamente a pauta do STF para saber quando o julgamento será retomado e finalizado.

### 2.2.2. Mapeamento do Quadro de Pessoal:

**Levantamento Imediato:** Recomenda-se que o departamento de Recursos Humanos realize um levantamento de todos os empregados públicos celetistas que:

- Já tenham 75 anos de idade ou mais.
- Estejam próximos de completar 75 anos (ex.: nos próximos 12 meses).

**Análise Previdenciária:** Para cada empregado identificado, verifique junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) se o requisito de tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria já foi cumprido.

---

<sup>3</sup> Embora a aplicação imediata da aposentadoria compulsória aos 75 anos destine-se aos empregados públicos de que trata o § 16º do artigo 201, da CF/1988, ou seja, os empregados públicos dos consórcios públicos, das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias, o relator sustentou que a regra pode alcançar inclusive empregados públicos da administração direta contratados sob regime celetista, com base nos princípios que regem a administração pública.



### 2.2.3. Planejamento de Desligamentos (Pós-Decisão):

**Não realize desligamentos agora:** É fundamental **não extinguir unilateralmente** os contratos dos empregados que já têm 75 anos com base na tese proposta. Aguarde a publicação do acórdão final.

**Prepare os processos:** Para os empregados que já cumprem os requisitos (idade e tempo de contribuição), inicie a organização da documentação para que o desligamento possa ser efetuado de forma ágil e segura assim que a decisão final do STF for publicada.

### 2.2.4. Gestão dos Casos de Contribuição Incompleta:

Esteja ciente de que, caso a tese seja confirmada, os empregados que atingirem 75 anos sem tempo de contribuição suficiente **não poderão ser desligados**. O Município terá o dever de mantê-los em atividade até que o requisito previdenciário seja alcançado. O planejamento de pessoal deve considerar essa permanência.

Por fim, consigna-se que a Orientação Preventiva n.º 179/2023 fica retificada e atualizada no tocante à aplicação da aposentadoria compulsória aos empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade.

## 3. CONCLUSÃO

O STF está prestes a consolidar um entendimento de grande impacto para a gestão de pessoal nos Municípios, alinhando a situação dos empregados públicos celetistas à dos servidores estatutários no que tange à aposentadoria compulsória e extinguindo a obrigação de pagamento da multa do FGTS nesses casos.

A recomendação central é: **mapear, planejar e monitorar, mas não tomar medidas irreversíveis** até a proclamação do resultado final do julgamento do Tema 1.390. A cautela neste momento é a melhor ferramenta para garantir a segurança jurídica dos atos da administração.

Adamantina/SP, 27 de abril de 2026.

**Vânia Regina Macias**

Consultora Responsável pela Elaboração

**Eduardo Franco da Silva**

Sócio-diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

